

PBOEX nº 45/1956

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



1956

Câmara Municipal

Tem a honra de enviar a essa Legislativa os projetos de leis nº 45, de 15/10/56, que "Altera a lei nº 261, de 29 de novembro de 1954", e nº 47, de 15/10/56, que "Altera a lei nº 145, de 18 de novembro de 1954", e nº 48, de 15/10/56, que "Altera a lei nº 146, de 18 de novembro de 1954".

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Ofício 66 - Executivo

Data: 15 Outubro 1956

Assunto: Altera a Lei nº 261

de 29 novembro de 1954

Distribuição: Economia e Finanças

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 17 de outubro de 1956

OFICIO
Nº 66.

Sr. Presidente

Temos a honra de enviar a esse Legislativo os projetos de Lei nº 45, de 15/10/56, que "Altera a Lei nº 261, de 29 de novembro de 1954; nº 46, de 16/10/56, que "Altera a Lei nº 145, de 10 de dezembro de 1946" e nº 47, de 16/10/56, - que "Altera a Lei nº 144, de 30 de novembro de 1946".

As alterações feitas nos Projetos de Lei anexos, conforme o anterior nº 44, destinan-se, apenas, a atualizar as tarifas que atualmente estão sendo cobradas, algumas desde 1946, sem ter sofrido nenhuma alteração, tornando-se imprescindível que as mesmas sejam aumentadas para o próximo exercício.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.S., os protestos de alto apreço e distinta consideração.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

de Comissão e Fi-
com os para parece
com 19.10.1957
Quaceto de F. J. J.

Na sessão de 19.10.1957
desta sessão, o projeto
desta sessão, o projeto
desta sessão, o projeto

aprovado por unanimidade
de votos, em 1ª e última
discussão e votação.
Em 16.11.1957
Quaceto de F. J. J.
Presidente

De acordo
Henrique Celso
Em 26/10/1956

De Acord.
Luiz Pastellari
9.11.56

aprovado em 1ª votação e discussão
por unanimidade de votos.

Em 9/11/1956
Quaceto de F. J. J.
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI
Nº 45

de 15 de outubro de 1956

ALTERA A LEI Nº 261 de 29
DE NOVEMBRO DE 1954.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1 - A Lei nº 261 de 29 de novembro de 1954, passará a vigorar com as seguintes tarifas nas alterações abaixo des-
criminadas:

1 - Alvarás:

a) para o exercício de qualquer profissão liberal.	Cr\$	50,00
b) idem, de qualquer ramo de indústria ou comércio	Cr\$	50,00
c) idem, de indústrias domésticas.....	Cr\$	20,00
d) para construção e reconstrução de prédios.....	Cr\$	30,00
e) para trânsito de veículos.....	Cr\$	50,00
f) para quaisquer outros fins.....	Cr\$	20,00

2 - Alinhamento:

a) na zona urbana e suburbana.....	Cr\$	50,00
b) na zona rural.....	Cr\$	60,00

3 - Averbação de Transferências de Prédios e Terrenos:

a) até Cr\$5.000,00.....	Cr\$	30,00
b) de mais de Cr\$5.000,00 até Cr\$10.000,00.....	Cr\$	50,00
c) de mais de Cr\$10.000,00 até Cr\$ 20.000,00.....	Cr\$	60,00
d) de mais de Cr\$20.000,00 até Cr\$30.000,00.....	Cr\$	80,00
e) de mais de Cr\$30.000,00 por mil cruzeiros ou fração exedente.....	Cr\$	2,00

4 - Averbação de Transferência de Veículos:

a) motorizados.....	Cr\$	50,00
---------------------	------	-------

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

FL. 2

-Cont.
- b) de tração animal.....Cr\$ 20,00
 - c) de pedal.....Cr\$ 10,00
 - 5 - Averbação de Transferência de Estabelecimento Comercial ou Industrial:
 - a) sobre o capital, por mil cruzeiros ou fração...Cr\$ 2,00
 - 6 - Atestados:
 - a) de conduta.....Cr\$ 20,00
 - b) de vida.....Cr\$ 30,00
 - c) de domicílioCr\$ 30,00
 - d) outros.....Cr\$ 30,00
 - 7 - Busca de documentos Arquivados.....Cr\$
 - a) por ano civil ou fração, indicando o ano.....Cr\$ 50,00
 - b) idem, idem, se não for indicado o ano.....Cr\$ 80,00
 - 8 - Certidões:
 - De qualquer natureza - quota fixa:
 - a) pela primeira fôlha ou fração.....Cr\$ 30,00
 - b) de cada fôlha exedente ou fração.....Cr\$ 10,00
 - c) além da quota fixa, cobrar-se-á rasa por linha.Cr\$ 0,50
 - d) negativa ou positiva de dívida.....Cr\$ 50,00
 - e) de quitação plena.....Cr\$ 50,00
 - f) de mudança de numeração de prédios.....Cr\$ 30,00
 - g) Certidões de Averbação (prédios da zona rural de Cr\$50,00 a Cr\$300,00.
 - 9 - Cópia Translativa:
 - De qualquer livro ou documento arquivado.....Cr\$.....
 - Cobrar-se-á de acordo com as alíneas A,B,C, do numero anterior.
 - 10 - Cópiax de mapas, Plantas ou diagramas executados pela Administração ou a ela pertencentes:
 - a) por fôlha de 22x33 cms., ou fração.....Cr\$ 20,00

.....
Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

.....Cont. FL. 3

- b) remuneração do desenhista ou copista, por dia de trabalho.....Cr\$ 200,00
- 11 - Contas de Fornecimentos, Vendas ou Obras Executadas com ou sem Contrato:
- a) até o valor de Cr\$500,00.....Cr\$ 3,00
- b) de mais de Cr\$500,00 até Cr\$1.000,00.....Cr\$ 5,00
- c) de mais de Cr\$1.000,00, por mil cruzeiros ou fração exedente.....Cr\$ 3,00x
- 12 - Contratos de qualquer espécie firmados com a Prefeitura sôbre o valor.....Cr\$ 2%
- 13 - Duplicata ou segunda via de conhecimento de impôstos ou taxas.....Cr\$ 10,00
- 14 - Dívidas de exercícios findos.....Cr\$ 5%
- 15 - Exclusão ou baixas de lançamentos de qualquer impôsto.....Cr\$ 50,00
- 16 - Guias:
- a) de recolhimento de qualquer natureza.....Cr\$ 5,00
- b) de levantamento de caução, por mil cruzeiros ou fração.....Cr\$ 2,00
- 17 - Inscrição em concursos, para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo.....Cr\$ 50,00
- 18 - Memoriais sôbre assuntos administrativos e de interesse geral, por fôlha de 22x33cms.....Cr\$ 5,00
- 19 - Papeis ou documentos que, versando sôbre interesse de particulares, transitam nas repartições municipais ou façã parte de qualquer expediente ou processo, por fôlhas de 22x33cms. e cada assinatura.....Cr\$ 5,00
- 20 - Plantas de arrumamento submetidas a apreciação da Prefeitura.

.....
Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

.....Cont.	FL. 4
a) pela primeira via.....	Cr\$ 100,00
b) por cópia.....	Cr\$ 50,00
21 - Plantas de loteamento submetidas a apreciação da Prefeitura: - zona urbana e suburbana da cidade.-	
a) até 20 lotes.....	Cr\$ 400,00
b) de 20 lotes a 40.....	Cr\$ 600,00
c) de mais de 40 lotes.....	Cr\$1.200,00
- zona rural e vilas -	
As mesmas taxas, com a redução de 50%	
22 - Plantas para construção ou reconstrução de qualquer natureza:	
a) até Cr\$5.000,00 (valor orçado da obra).....	Cr\$ 10,00
b) de Cr\$5.000,00 até Cr\$10.000,00.....	Cr\$ 20,00
c) de mais de Cr\$1.000,00 por mil cruzeiros ou fração.....	Cr\$ 2,00
23 - Prorrogação de prazos a fiadores, devedores ou quaisquer responsáveis perante a Fazenda Municipal, inclusive termos de compromisso assinados da Procuradoria, para pagamento parcelado: sobre o valor da dívida.....	Cr\$ 3%
24 - Prorrogação de contrato assinado pelo Município sobre o valor das prestações futuras e por ano de prorrogação ou fração.....	Cr\$ 3%
25 - Relevação de multas por infração de Leis regulamentos e contratos.....	Cr\$ 20%
26 - Restituição de imposto e taxas quando não for culpa da Fazenda Municipal.....	Cr\$ 10%
27 - Requerimento ou petição, dirigida pelos particulares a qualquer autoridade municipal por folha 22x33 e cada assinatura.....	Cr\$ 5,00

.....
Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

	FL. 5
.....Cont.	
28 - Registro do domicílio.....	Cr\$ 20,00
29 - Termos de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais.....	Cr\$ 50,00
30 - Transferência de títulos da dívida pública municipal:	
a) por mil cruzeiros ou frações.....	Cr\$ 5,00
31 - Vistoria de construções e reconstruções:	
a) na zona urbana.....	Cr\$ 50,00
b) na zona suburbana.....	Cr\$ 50,00
c) na zona rural.....	Cr\$ 100,00
32 - Vistoria de prédios desocupados:	
a) na zona urbana e suburbana da cidade.....	Cr\$ 50,00
b) na zona rural, além da condução.....	Cr\$ 50,00
33 - Vistoria de qualquer espécie, requerida pelos particulares.....	Cr\$ 70,00
34 - Vistorias em circos, para funções noturnas e diurnas.....	Cr\$ 100,00
35 - Marcas e sinais de gado:	
a) registro, inclusive primeiro certificado....	Cr\$ 50,00
b) Certificados posteriores.....	Cr\$ 20,00
c) Transferências.....	Cr\$ 100,00

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 46

de 16 de outubro de 1956

ALTERA A LEI Nº 145 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1946.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - A Lei nº 145 de 10 de dezembro de 1946,
passará a vigorar com as seguintes tarifas nas alterações abaixo des-
criminadas:

1 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (Aferição)
incide sôbre todo o Comerciante, industrial ou Pro-
fissional que faça uso em sua atividade de quaisquer
medidas, ainda que para simples verificação.

a) Compreende-se como medidas quaisquer instrumentos
de medir ou pesar, quer seja de metro linear, de
capacidade, de peso ou de volume.

2 - Esta taxa será cobrada de acôrdo com a seguinte
Lei:

a) por balança decimal ou sentecesimal, inclusive os respectivos pesos.....	Cr\$	100,00
b) por balança de precisão.....	Cr\$	50,00
c) por trenas ou cordas métricas, metros e escalas	Cr\$	50,00
d) por terno de medidas para secos e líquidos.....	Cr\$	50,00
e) por jogos de pesos avulsos.....	Cr\$	30,00
f) por aferição de bombas de gasolina e óleo.....	Cr\$	100,00
g) por quaisquer outras afer. não previstas de....		

Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00.

.....
Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

.....Cont.

FL. 2

- 3 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial ou profissional poderá funcionar sem que estejam aferidos os pesos e medidas que empregarem, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00
- 4 - Os contribuintes devem apresentar na Prefeitura, durante o mês de Janeiro, suas medidas e pesos para a devida verificação.
- a) Quando a aferição se efetuar, por qualquer motivo no domicilio do interessado cobrar-se-á mais, sobre a tabela respectiva:
- | | | |
|--|------|-----|
| a) nos limites urbanos e suburbanos..... | Cr\$ | 30% |
| b) na zona rural..... | Cr\$ | 50% |
- 5 - As balanças, pesos e medidas que forem encontradas sem estarem aferidas, no prazo fixado no n° 4, sujeitam os respectivos proprietários à multa de Cr\$.-- 200,00.
- 6 - As medidas e pesos que forem encontrados adulterados serão apreendidos pelo aferidor, ficando o infrator sujeito a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$500,00
- a) Na mesma multa incorrerá o que se recusar a fornecer seus pesos e medidas para serem aferidos.
- 7 - A cobrança desta taxa efetuar-se-á conjuntamente com o Impôsto de Licença, no mês de fevereiro.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

José Mario Monaco

JOSE MARIO MONACO
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 47

de 16 de outubro de 1956

ALTERA A LEI Nº 144 DE 30 DE NO-
VEMBRO DE 1946. -

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e
eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - A Lei nº 144 de 30 de novembro de 1946
passará a vigorar com as seguintes tarifas nas alterações abaixo des-
criminadas:

- 1 - As Taxas de limpeza pública incidem sobre os prédios e terrenos
compreendidos dentro do quadro da cidade e serão cobradas na
forma seguinte:

REMOÇÃO DE LIXO

- | | |
|--|-------|
| a) Prédio de residência particular, por mês.....Cr\$ | 15,00 |
| b) Prédios onde funcionem casas de comércio em geral
indústrias, escritórios, profissionais, hotéis,
estabelecimentos de ensino e diversões, por
mês.....Cr\$ | 20,00 |
| c) Os prédios que tiverem mais de uma economia
caracterizada pagarão a taxa por economia. | |
- 2 - Os prédios que dispuserem de fossas cépticas
pagarão as taxas de Asseio por metade.
 - 3 --Os receptáculos para o lixo deverão ser de tipo
aprovado pela Prefeitura e colocados para coleta
em locais também designados pela mesma.

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl.
Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

.....Cont.

FL. 2

- a) Os receptáculos que não preencherem as condições exigidas pela Prefeitura serão carregados pelos veículos de limpeza pública, sem que os proprietários tenham direito a qualquer ressarcimento.
- b) O proprietário ou locatário que depositar o lixo na via pública solto, sem o respectivo recipiente, sujeitar-se-á à multa de Cr\$100,00, que será elevada ao dôbro em caso de reincidência. ?
- 4 - O transporte de detritos, em grande massa e densidade variável, será condicionado ao prévio ajuste de preços com a fixação de dia e hora para coleta e remoção.
- a) Os proprietários, ou locatários, que colocarem detritos, em grande massa, na via pública, sem prévio entendimento com a Prefeitura, sujeitar-se-ão a multa de Cr\$ 100,00.
- 5 - As taxa de limpeza pública constituem ônus real, gravam o imóvel sobre que recai, passando, com ele, para o domínio do comprador, sucessor, adquirente à qualquer título.
- 6 - As taxa de limpeza pública serão arrecadadas simultaneamente com o Impôsto Predial, por semestre.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as diposições em contrário.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município